



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 568 de 1º de Julho de 1975

Fixa o valor do pagamento e das descontos dos integrantes da Corporação Musical Municipal.

O DR. ANTONIO COUDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

-considerando que a lei municipal nº 381 de 9 de outubro de 1961 criou a Corporação Musical Municipal que, pela lei nº 975, de 21 de agosto de 1973 passou a denominar-se "Corporação Musical Municipal-Maestro João Andreotti"-

-considerando a necessidade de, a título de estímulo, ser pago importâncias mensais aos componentes da Corporação, fixando grupos, de acordo com as habilidades e dentro da dotação orçamentaria vigente, até que, em futuro próximo, se faça a integração de todos em um único grupo;

DECRETA:

Artº 1º- A Corporação Musical Municipal "Maestro João Andreotti", de Agudos terá o título precurso, segundo organização sugerida pelo seu Maestr-regente, classificada em 4(quatro) grupos, com direito ao pagamento mensal seguinte:

1º grupo (instrumentistas).....	Cr\$ 208,00
2º grupo (instrumentistas e percusionistas).....	Cr\$ 170,00
3º grupo ((instrumentistas e percusionistas).....	Cr\$ 132,00
4º grupo (instrumentistas e percussionistas).....	Cr\$ 95,00

Artº 2º- A composição do cada grupo ficará a cargo do Regente, que deverá apresentar à Secção do Pessoal relação mensal com a frequência dos integrantes da Corporação nos ensaios e apresentações externas, para fins de descontos.

Artº 3º- Os integrantes-músicos da Corporação estão sujeitos aos seguintes descontos, dentro de cada mês, por ausência, qualquer seja o motivo, às atividades musicais:

<u>Princíprio Grupo</u> : Cr\$12,00 por ensaio até o máximo de Cr\$ 108,00
Cr\$20,00 por serviço externo até o máximo de Cr\$100,00
<u>Segundo Grupo</u> : Cr\$10,00 por ensaio até o máximo de Cr\$90,00
Cr\$15,00 por serviço externo até o máximo de Cr\$80,00
<u>Terceiro Grupo</u> : Cr\$ 8,00 por ensaio até o máximo de Cr\$72,00
Cr\$12,00 por serviço externo até o máximo de Cr\$60,00
<u>Quarto Grupo</u> : Cr\$ 5,00 por ensaio até o máximo de Cr\$ 45,00
Cr\$10,00 por serviço externo até o máximo de Cr\$50,00

§ Único - Se o integrante-musico não participar de nenhuma atividade musical, qualquer seja a causa, nada receberá em pagamento no mês em que isso for ocorrer.

Artº 4º- Os ensaios musicais, na sede da Corporação, serão realizados das 20(vinte) às 22(vinte e duas) horas, às terças e sextas feitas, em todos os domingos e apresentações ou serviços externos serão feitos nos domingos, no local que for indicado previamente, com duração mínima de 1(uma) hora, e nos dias feriados ou festivos, quando houver convocação para Santo.

Artº 5º- A fim de possibilitar a formação musical de elementos da comunidade, o Maestro-regente ministrará gratuitamente, aulas e quisquer outras, nos seguintes horários:

- 2a. a 6a. feira- das 08 às 10 horas
2a., 4a. e 5a. feira- das 20 às 22 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º DECRETO Nº 568 de 1º de Julho de 1975 fls. 2

Artº 1º- Ao quebra presente cunha, com o selo municipal da municipal, manter o espírito de disciplina, humildade e respeito durante as cunhas, ruína ou representações públicas.

Artº 2º- O instrumento é o responsável pelo patrimônio da Corporação Musical, consistente de novas, utensílios e instrumentos musicais, devendo ter o registro das armas, no livro próprio, daquele que tenha o nome, valor e em que trabalho de conservação e este é sucedente das mesmas.

3º- Primeiro- A entidade do instrumento musical, que estiver domiciliada no seu local de assinatura e este, pelo interessado, na ficha individual, de cada instrumento, seja que se mantenha o controle da posse, devendo a "valuedor" ser feita a indicação, pelo instrumento.

4º- Segundo- A corporação poderá por danos, riscos e perigos que possam ocorrer, como pelo uso e abuso do instrumento musical, sobre instrumento, que o houver sujeitado, ou sob cuja guarda estiver na ocasião.

5º- Terceiro- É proibido ao integrante da Corporação utilizar-se do instrumento musical em sua casa e guarda, em festejo ou reuniões particulares, excepto se a apresentação for da Corporação.

Artº 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, salvaguarda da disposição em contrário.

Brasília, 1º de Julho de 1975

DR. ANTONIO GOMES
Prefeito Municipal

Re-distribuído a Pública por este Prefeitura no seu cargo.

Paulo - Marco
Diretor da nova Administração